



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-100301
PROCESSO ADM. Nº 00100301/21

OBJETO: IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Contratado (a): GYSLENE DE OLIVEIRA MOURA BEZERRA

CPF: 744.779.783-91

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de **JURUTI PARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, consoante autorização do Sr.(a) **JULIA DE SOUSA COELHO**, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de 1 (um) imóvel** para a **LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Osvaldo Pereira da Costa, s/n, bairro são marcos, na cidade de Juruti, Estado do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que o Abrigo permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

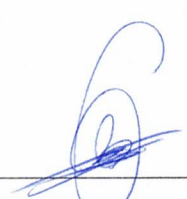
O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação do Abrigo, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria de Assistência, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Juruti/PA. 11 de março de 2021



COSME SOUSA FERREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Decreto nº 4.491/2021